



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 33/2018

Institui o "Projeto Adote uma Lixeira" no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Sorocaba, o "Projeto Adote uma Lixeira", com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa.

Art. 2º O presente projeto de lei consiste na adoção de lixeiras, sob pena de multa, pelos estabelecimentos comerciais, que deverão ficar localizadas na parte externa das portas dos estabelecimentos, respeitando a área de circulação de pedestres.

Parágrafo Único: A manutenção e o recolhimento dos lixos depositados nas lixeiras do "Projeto Adote uma Lixeira" será realizado pelo próprio estabelecimento comercial.

Art. 5º O descumprimento do disposto no artigo anterior, sujeitará aos infratores multa correspondente a 10 (dez) unidades fiscais do Município de Sorocaba (UFMP) e na reincidência, o dobro da multa imposta.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 15 de fevereiro de 2018.

CÍNTIA DE ALMEIDA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem a premissa de colaborar em manter a cidade limpa, considerando que atualmente, o lixo está entre os principais desafios a serem enfrentados pelas autoridades públicas.

O lixo deve ser diariamente retirado das ruas, calçadas, praças, parques e outros logradouros públicos. Caso contrário, pode prejudicar o sistema de escoamento da água da chuva, resultando no entupimento de bueiros e no acúmulo de águas inundando ruas e provocando enchentes pluviais.

Outro fator de relevância é o comprometimento da saúde pública, já que o lixo dispensado incorretamente atrai insetos, ratos, escorpiões, etc., aliando-se isso as chuvas, podem servir de criadouro para o mosquito aedes aegypti, transmissor da dengue, zika e febre chikungunya, além de comprometer a conservação do meio ambiente.

Lembrando que também é de competência do Município a gestão do lixo e a proteção do meio ambiente, nos termos da Constituição Federal, em seu art. 23:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Portanto, o objetivo desta iniciativa é estimular ações que possibilitem a prática de limpeza pública, com benefícios à cidade sob todos os aspectos, criando uma conscientização de que cidade limpa é sinônimo de progresso, desenvolvimento e civilização.

Assim, diante do exposto, pelos legítimos méritos da proposição, solicito apoio dos Nobres Pares na aprovação desta importante questão.

S.S., 15 de fevereiro de 2018.

CÍNTIA DE ALMEIDA
Vereadora